



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 38.720, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o expediente GDP 148/20, de 26 de março de 2020, advindo da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;

CONSIDERANDO o Of nº 590/20 do Comitê Gestor de Governo;

CONSIDERANDO que as repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó tem papel fundamental na retomada da economia de nossa cidade e na prestação de serviços de excelência aos cidadãos chapecoenses,

D E C R E T A :

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas municipais será das 08h00min às 11hs45min e das 13hs30min às 17hs45min, de segundas a sextas-feiras, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Excepcionalmente, no período necessário ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19), o horário de expediente da Secretaria da Saúde será das 7h00min às 19h00min, mediante organização interna, excetuando-se os serviços de Pronto Atendimento da Efapi, UPA 24hs, SAMU, Farmácia Central e da Efapi, Unidade de Acolhimento, CAPS AD.

Parágrafo único. Os Centros de Saúde da Família que possuem somente 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF manterão horário de expediente das 9h00min às 15h00min.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 3º. Excepcionalmente, no período necessário ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19), os agentes públicos responsáveis por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão flexibilizar o horário de expediente dos servidores públicos municipais que utilizam vale transporte ou que necessitem, comprovadamente, de deslocamento através de transporte coletivo até o local de trabalho, tendo em vista a suspensão do funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó, através do Decreto nº. 38.690, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão orientará os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal da forma de flexibilização e das medidas necessárias ao cumprimento integral do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Além do horário de expediente fixado no artigo 1º deste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão realizar dois turnos de expediente, compreendidos nos horários das 07hs às 13hs e das 13hs às 19hs, desde que devidamente justificada e comprovada a existência de quadro de pessoal suficiente para a sua realização e manutenção dos serviços do Órgão nos dois turnos e aprovação do Comitê Gestor de Governo.

Parágrafo único. Sendo acolhida a solicitação apresentada será expedida autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 32405/2016; nº. 34790/2017; nº. 37245/2019; nº. 37838/2019; o artigo 1º do Decreto nº. 38689/2020 e o artigo 6º do Decreto nº. 38711/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal